



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	1
ATOS OFICIAIS	1
LEIS	1
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	2
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	3
PROCESSO SELETIVO	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO CNPJ: 07.309.266/0001-60 Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030 Telefone: (18) 3702-3150 - Site: www.ciensp.sp.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 4.403/2026

"Altera o Art. 16 da Lei Municipal nº 3.990, de 13 de outubro de 2022, para promover a adequação dos mandatos da Diretoria Colegiada às Diretrizes da Lei Federal Nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei Geral das Agências Reguladoras), e dá Outras Providências."

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 3.990, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação do Diretor-Presidente e dos demais membros da Diretoria Colegiada dar-se-á por indicação do Chefe do Poder Executivo, sujeita à aprovação prévia da Câmara Municipal por maioria simples.

§ 1º O mandato do Diretor-Presidente e dos membros da Diretoria Colegiada será de **5 (cinco) anos, vedada a recondução**, ressalvadas as hipóteses de mandato complementar por vacância previstas na legislação.

§ 2º (Revogado)." (NR)

Art. 2º Os mandatos do Diretor-Presidente e dos membros da Diretoria Colegiada em curso na data da entrada em vigor desta Lei ficam adequados ao prazo previsto no § 1º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.990, de 13 de outubro de 2022, com a redação dada por esta Lei, observando-se, para fins de contagem, a data da primeira investidura de cada dirigente, vedada qualquer recondução após o término do mandato ajustado por esta disposição transitória.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina
12 de agosto de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação,
Assuntos Parlamentares e Institucionais

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2026

"Altera disposições da Lei Complementar nº 004/2002 – Código Tributário do Município de Andradina e dá outras providências"

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera as disposições da Lei Complementar nº 004/2002 que instituiu o Código Tributário do Município, dando nova redação ao § 1º do seu art. 93, que passará a ser o seguinte:

"Art. 93...

§ 1º Para fins de apuração da área edificada do imóvel, considera-se a metragem obtida pela medição dos contornos externos das paredes ou pilares da edificação, computando-se exclusivamente as áreas estruturalmente integradas ao imóvel e situadas dentro dos limites do lote privado." (N.R.)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 93 da Lei Complementar nº 004/2002, que terão a seguinte redação:

"Art. 93...

§ 3º Não integram a área edificada para fins de lançamento do IPTU:

I – beirais, projeções de cobertura e elementos arquitetônicos acessórios, ainda que excedam o limite estabelecido na legislação edilícia, desde que não configurem área construída utilizável;

II – marquises, galerias, coberturas ou estruturas localizadas sobre calçadas, passeios públicos ou outros bens públicos de uso comum;

III – projeções de telhado sem apoio estrutural no solo ou sem fechamento lateral que lhes confira uso econômico.

§ 4º Considera-se área construída tributável aquela que, cumulativamente:

I – esteja situada em imóvel de domínio privado;

II – possua suporte estrutural próprio;

III – apresente possibilidade de uso econômico autônomo;

IV – integre fisicamente a edificação principal."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina
12 de agosto de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação,
Assuntos Parlamentares e Institucionais

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2026

"Altera disposições da Lei Complementar nº 018/2006 – Código de Obras do Município de Andradina e dá outras providências"

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei altera disposições da Lei Complementar nº 018/2006 que instituiu o Código de Obras do Município, alterando a redação do § 3º e acrescentando os §§ 4º, 5º e 6º ao seu art. 50.



Art. 2º O § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 018/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50...

...

§ 3º As projeções em balanço da cobertura, inclusive beirais, com até 1,00 m (um metro), não constituem área construída para fins edilícios nem tributários, desde que não possuam fechamento lateral, apoio estrutural no solo ou destinação econômica.”

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 50 da Lei Complementar nº 018/2006, que terão a seguinte redação:

“Art. 50...

§ 4º O excedente de projeção de cobertura ou beiral somente será considerado área construída quando caracterizar espaço edificado, coberto e utilizável, com suporte estrutural próprio e integração funcional à edificação principal, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 5º As estruturas que avancem sobre calçadas ou passeios públicos, ainda que autorizadas por ato administrativo, não se incorporam ao imóvel privado, não constituem área construída tributável e sujeitam-se exclusivamente ao regime jurídico de uso de bem público.

6º O uso de imagens aéreas, drones ou tecnologias similares para fins de cadastramento imobiliário possui caráter auxiliar e não substitui a qualificação jurídica da área como edificada ou não edificada”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina
12 de agosto de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo, Administração, Comunicação,
Assuntos Parlamentares e Institucionais

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 77/2026 – PREGÃO 60/2026

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais asfálticos.

Considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na lei federal nº 14.133/21, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto licitado, a empresa: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.

Andradina, 12 de agosto de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 77/2026 – PREGÃO 60/2026

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais asfálticos.

Contratado: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.
Valor total registrado: R\$ 1.573.400,00.

Data da Ata de Registro de Preço: 12 de agosto de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 09 DE 16 DE JULHO DE 2026 - RESULTADO PARCIAL



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

EDITAL Nº 09 DE 16 DE JULHO DE 2026

RESULTADO PARCIAL

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 09/2026, para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

Classificação	Candidato	NAO	PAC
1º	Stefani Cristina da Silva Pereira Ribeiro	7,0	0
2º	Rafaella da Silva Rezende	7,0	0
3º	Marcia Antunes Pereira Eduardo dos Reis	6,5	0
4º	Maria Luiza Benedeti Azevedo	6,25	0
5º	Rafael Vitor de Nóbrega Mazzin	6,25	0
6º	Rafaela Lesse Flanders Silva	6,0	0
7º	Samara Gabriela Pacheco Batista	6,0	0
8º	Camila Pereira dos Santos	5,75	0
9º	Ana Carolini Pereira dos Santos	5,5	5,0
10º	Lilian Cristina Fernandes de Paula	5,5	0
11º	Milaine Pereira de Souza	5,5	0
12º	Livia Guisso Martinez	5,5	0
13º	Elizangela Ferreira da Cruz	5,25	0
14º	Viviane Vieira da Silva	4,75	0
15º	Danielli Vitoria da Silva Santos	4,5	0
16º	Mayara Pereira Brandão Porto	4,25	0
17º	Amanda Aguiar da Silva	4,25	0
18º	Mariana Marin da Silva	4,0	1,0
19º	Camila Vitoria Luciano Borges da Silva	4,0	0
20º	Adriana Nunes Cesar Menezes	3,75	0
21º	Tissiany de Souza Rossi de Oliveira	3,5	0

Andradina/SP, 12 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA
TANIA REGINA DE ALMEIDA
Diretora Administrativa e Financeira



EDITAL Nº 09 DE 16 DE JULHO DE 2026 - RESULTADO PARCIAL



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

EDITAL Nº 09 DE 16 DE JULHO DE 2026

RESULTADO PARCIAL

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 09/2026, torna público o Resultado Parcial para o cargo de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**:

Classificação	Candidato	NAO	PAC
1º	Flavio Ulysses Montalvão Lima	9,3	2,0
2º	Kaique Leite Barbi	7,2	0

Andradina/SP, 12 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA
TANIA REGINA DE ALMEIDA
Diretora Administrativa e Financeira



EDITAL Nº 09 DE 16 DE JULHO DE 2026 - RESULTADO PARCIAL



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

EDITAL Nº 09 DE 16 DE JULHO DE 2026

RESULTADO PARCIAL

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 09/2026, torna público o Resultado Parcial para o cargo de **ELETRICISTA**:

Classificação	Candidato	NAO	PAC
1º	Paulo da Silva Ferreira	9	0,5

Andradina/SP, 12 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA
TANIA REGINA DE ALMEIDA
Diretora Administrativa e Financeira



EDITAL Nº 09 DE 16 DE JULHO DE 2026 - RESULTADO PARCIAL



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

EDITAL Nº 09 DE 16 DE JULHO DE 2026

RESULTADO PARCIAL

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 09/2026, torna público o Resultado Parcial para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**:

Classificação	Candidato	NAO	PAC
1º	Jheniffer Roseli Cruz dos Santos	10	0
2º	Laiana Maria dos Santos Costa	10	0
3º	Vania dos Anjos Araujo	8,6	0
4º	Marcio Alessandro Arruda	8,3	0

Andradina/SP, 12 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA
TANIA REGINA DE ALMEIDA
Diretora Administrativa e Financeira